



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17/06/2013

Lagarto, 17 de 06 de 13

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

**e) Secretaria Municipal da
Articulação Política e das Relações
Institucionais – SEAPRI;**

II – ...

....."

2 4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Art. 2º. Os artigos 7º e 8º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 40, de 29 de fevereiro de 2012, e, em decorrência de disposições da Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

“Art. 8º. O Gabinete do Prefeito – GP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

27 4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013***I – (REVOGADO);**II – (REVOGADO);**III – Cerimonial do Governo Municipal
– CEGOM;**IV – Coordenadoria Executiva de
Segurança Institucional – CESIN.”*

Art. 3º. A Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção IV-B – “Da Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais”, da Seção I, do Capítulo III, do Título Único, compreendendo os artigos 11-B e 11-C, com a seguinte redação:

“Subseção IV-B***Da Secretaria Municipal da
Articulação Política e das Relações
Institucionais***

***Art. 11-B. A Secretaria Municipal da
Articulação Política e das Relações
Institucionais – SEPARI tem por competência
prestar apoio e assistência ao Prefeito
Municipal no desenvolvimento de suas
atividades políticas e de relacionamento
institucional; promover a articulação política e
a integração institucional do Governo
Municipal com o Poder Legislativo Municipal e
com partidos políticos, assim como com
Poderes e Órgãos Constituídos de outras
esferas da Administração Pública e com
organizações governamentais e não
governamentais; realizar o acompanhamento***



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal; auxiliar na interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os dos demais Municípios; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Art. 11-C. A Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria Especial de Articulação Parlamentar – AEAP;

II – Assessoria Especial de Articulação Institucional – AEAI.”

Art. 4º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

I - ...

.....
XIII – o Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Art. 5º. Para atendimento das necessidades e para viabilizar o funcionamento da Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, e, em decorrência do disposto nos artigos 8º e 11-C da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, fica instituído o Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, cujos cargos são oriundos de transposição e/ou transformação de cargos em comissão já existentes no respectivo Quadro da Prefeitura Municipal, os quais permanecem com a mesma forma de provimento e integrando o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta mesma Lei Complementar.

Art. 6º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, que devem ser feitas em decorrência das alterações na Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, procedidas por força desta mesma Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Art. 8º. Com a vigência desta Lei Complementar, ficam revogados o inciso I do art. 8º e o inciso IV do art. 27, todos da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ WILAME DE PRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 49
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|--|---------|----------------|---------|---|---------|----------------|---------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTI DADE | LOTAÇÃO | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTI DADE | LOTAÇÃO |
| Assessor Especial de Articulação Parlamentar | CC-2 | 01 | QPM | Chefe da Assessoria Especial de Articulação Parlamentar | CC-3 | 01 | SEAPRI |
| Assessor Especial | CC-2 | 01 | QPM | Chefe da Assessoria Especial de Articulação Institucional | CC-3 | 01 | SEAPRI |
| Assessor Técnico-Administrativo | CC-4 | 01 | QPM | Chefe de Gabinete | CC-4 | 01 | SEAPRI |

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal

SEAPRI – Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais

✱ ✱